



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Decreto nº 108/2018

Esperantina, 06 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a forma de pagamento da gratificação natalina a que fazem jus os servidores públicos civis vinculados ao Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, especialmente em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A gratificação natalina, instituída na forma da lei, será paga por antecipação na proporção de 80% (oitenta por cento) no mês de nascimento dos servidores públicos civis efetivos, comissionados e contratados, vinculados ao Poder Executivo Municipal, restando 20% (vinte por cento) para ser efetuado o pagamento no mês de dezembro do respectivo ano.

§1º O pagamento integral de que trata este artigo não se processa no ano em que se tenha constituído o vínculo com o Poder Executivo Municipal, sendo devida apenas a percepção proporcional, também no mês de nascimento, segundo o montante financeiro resultante do desconto de 1/12 por mês não trabalhado.

§2º Sob o pagamento correspondente a 20% (vinte por cento) da gratificação natalina a ser efetuado em dezembro, irão incidir os descontos autorizados por lei, quais sejam, imposto de renda e previdência social.

§3º A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.

§4º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento da gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro

CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538

CNPJ: 06.554.174/0001-82

§5º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores públicos civis inativos, assim como aos seus pensionistas.

Art. 2º O servidor público que receber a antecipação do pagamento da gratificação natalina e, antes de completar o interstício para fazer jus a novo pagamento tiver o vínculo encerrado com o Poder Executivo Municipal deverá devolver, nos prazos e condições estabelecidas em ato do Secretário de Estado da Administração, o valor correspondente ao período não trabalhado.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo ocasiona a inscrição, em dívida ativa, da importância não devolvida.

Art. 3º Incumbe ao Secretário Municipal de Administração baixar os atos necessários à disciplina dos casos omissos e ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita